



EDITAL

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, os termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de Beijós

Secção de Voto n.º 1 – na sede da Junta de Freguesia de Beijós

Secção de Voto n.º 2 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Pardieiros

Freguesia de Cabanas de Viriato

Secção de Voto n.º 1 – na sede da Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato

Secção de Voto n.º 2 – na sede da Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato

Secção de Voto n.º 3 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Ladeiras

Freguesia de Carregal do Sal

Secção de Voto n.º 1 – na Escola Secundária de Carregal do Sal

Secção de Voto n.º 2 – na Escola Secundária de Carregal do Sal

Secção de Voto n.º 3 – na sede do Centro Cultural de Currelos

Secção de Voto n.º 4 – na ex-sede da Junta de Freguesia, em Papízios

Secção de Voto n.º 5 – no edifício do ex-Centro de Dia Mão Amiga do Sobral

Freguesia de Oliveira do Conde

Secção de Voto n.º 1 – na sede da Sociedade de Educação e Recreio de Oliveira do Conde

Secção de Voto n.º 2 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Oliveirinha

Secção de Voto n.º 3 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Fiais da Telha

Secção de Voto n.º 4 – na sede da Associação para o Progresso de Travanca de S.

Tomé

Secção de Voto n.º 5 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Vila Meã

Secção de Voto n.º 6 – na antiga Escola Primária (1º CEB), sede da Associação Recreativa e Cultural de Alvarelhos

Freguesia de Parada

Secção de Voto n.º 1 (única) – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Parada

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados por todo o Concelho, pela forma e nos lugares do costume (lugares de estilo) e também no portal www.cm-carregal.pt

Paços do Município de Carregal do Sal, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,


Paulo Catalino Ferraz.



EDITAL

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Beijós foi desdobrada em duas secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de Voto n.º 1 – na sede da Junta de Freguesia de Beijós

Secção de Voto n.º 2 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Pardieiros

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Paços do Município de Carregal do Sal, 22 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.



E D I T A L

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Cabanas de Viriato foi desdobrada em três secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de Voto n.º 1 – na sede da Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato

Secção de Voto n.º 2 – na sede da Junta de Freguesia de Cabanas de Viriato

Secção de Voto n.º 3 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Laceiras

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Paços do Município de Carregal do Sal, 22 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.



EDITAL

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Carregal do Sal foi desdobrada em cinco secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de Voto n.º 1 – na Escola Secundária de Carregal do Sal

Secção de Voto n.º 2 – na Escola Secundária de Carregal do Sal

Secção de Voto n.º 3 – na sede do Centro Cultural de Currelos

Secção de Voto n.º 4 – na ex-sede da Junta de Freguesia, em Papízios

Secção de Voto n.º 5 – no edifício do ex-Centro de Dia Mão Amiga do Sobral

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Paços do Município de Carregal do Sal, 22 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.



EDITAL

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Oliveira do Conde foi desdobrada em seis secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de Voto n.º 1 – na sede da Sociedade de Educação e Recreio de Oliveira do Conde

Secção de Voto n.º 2 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Oliveirinha

Secção de Voto n.º 3 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Fiais da Telha

Secção de Voto n.º 4 – na sede da Associação para o Progresso de Travanca de S. Tomé

Secção de Voto n.º 5 – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Vila Meã

Secção de Voto n.º 6 – na antiga Escola Primária (1º CEB), sede da Associação Recreativa e Cultural de Alvarelhos

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Paços do Município de Carregal do Sal, 22 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.



EDITAL

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de Parada foi desdobrada em 1 (única) secção de voto que vai funcionar nos locais seguintes:

Secção de Voto n.º 1 (única) – na antiga Escola Primária (1º CEB) de Parada

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de cada freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Paços do Município de Carregal do Sal, 22 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara,

Paulo Catalino Ferraz.